GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3KS-AMLN-7MGS-5GU2

A C Ó R D Ã O

TC-005423.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Hospital Pré-Hospitalar Zona Norte
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Presidente).
Em Julgamento: 9º Termo Aditivo, de 08/07/2022.
Advogado(s): Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

TC-005424.989.23
Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Hospital Pré-Hospitalar Zona Norte
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor).
Em Julgamento: 10º Termo Aditivo, de 10/10/2022.
Advogado(s): Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 051.391), Tassia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JUSTIFICATIVAS FALHAS. IRREGULARIDADE.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do 9º e do 10º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2019 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA e o INSTITUTO DIRETRIZES, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida LCE nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3KS-AMLN-7MGS-5GU2